



PROGRAMA ASSOCIADO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO FÍSICA UPE/UFPE

NORMA - 05/2012 DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO E RENOVAÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

O Colegiado do Programa Associado de Pós-Graduação em Educação Física UPE/UFPE, no uso de suas atribuições, estabelece:

Art. 1º - A seleção de bolsistas será efetuada por uma Comissão de Bolsas, composta de três membros: dois representantes do quadro de docentes permanentes, um de cada área de concentração, e um representante do corpo discente.

Art. 2º - Cada instituição que compõe o Programa Associado de Pós-Graduação em Educação Física UPE/UFPE deverá constituir comissão própria.

§1º - Os representantes dos docentes deverão ser eleitos por seus pares de área de concentração, cujo mandato será de três anos, sendo um representante de cada área de concentração.

§2º - O representante dos discentes deverá ser aluno regular, que não esteja concorrendo à bolsa, sendo eleito por seus pares, cujo mandato será de um ano.

§3º - O Coordenador local do PAPGEF indicará o substituto eventual (pró-tempore) no caso de afastamento de um dos representantes ou da não indicação de representante pelos pares.

Art. 3º - O presidente da comissão será designado pelo coordenador local, dentre os dois professores eleitos pelas respectivas áreas de concentração, que se reunirá, pelo menos, no início de cada ano letivo.

Art. 4º - Caberá à Comissão de Bolsas de cada instituição que compõe o PAPGEF, assessorada pela coordenação local do programa:

I - Elaborar o edital de seleção de bolsistas;

II - Examinar as solicitações dos candidatos a bolsas e comunicar ao Colegiado do Curso os nomes dos alunos selecionados;

III - Manter o acompanhamento do desempenho acadêmico e verificar, a qualquer momento o estágio de desenvolvimento do trabalho dos bolsistas em relação à duração das bolsas;

IV - Observar as normas do PAPGEF UPE-UFPE, divulgá-las junto aos bolsistas e mantê-los informados de qualquer comunicação dos órgãos de fomento;

V - Informar aos órgãos de fomento, os critérios utilizados na atribuição de bolsas;

Art. 5º - Na distribuição de bolsas, a comissão de bolsas considerará o número docentes em cada área de concentração, levando em consideração o número de bolsas disponibilizadas em cada instituição do PAPGEF.

§ 1º - Os alunos deverão concorrer ao processo seletivo de bolsas nas respectivas instituições de origem dos seus orientadores.

§ 2º - Em cada instituição as bolsas serão distribuídas de acordo com o número de docentes credenciados em cada área de concentração, conforme o seguinte procedimento: número de docentes permanentes credenciados na área de concentração dividido pelo número total de docentes permanentes no programa na mesma instituição de ensino, multiplicado por cem.

§ 3º - Dois terços do número total de bolsas serão distribuídas proporcionalmente entre os docentes, respeitando a ordem de classificação dos discentes de acordo com os critérios de distribuição das bolsas.

§ 4º - Um terço do número total de bolsas será distribuído baseado no mérito, independentemente da proporcionalidade de distribuição entre docentes.

§ 5º O número de bolsas será sempre arredondado em favor da área com maior demanda

Art. 6º - A avaliação das solicitações de bolsas de estudantes compreenderá as seguintes categorias:

I - Mestrandos não bolsistas;

II – Doutorandos não bolsistas

III – Mestrandos bolsistas;

IV – Doutorandos bolsistas

Art. 7º - Para distribuição das bolsas para mestrandos não bolsistas os discentes serão classificados em ordem decrescente de acordo com os seguintes critérios:

I – Bolsas por distribuição proporcional: pontuação na prova escrita no processo seletivo (peso 4), nota do currículo (peso 4), comprovante de solicitação de bolsa em agência de fomento (peso 2). Nessa modalidade as bolsas serão distribuídas de acordo com a ordem de classificação de forma que todos os orientadores sejam contemplados com bolsa até que o segundo discente do mesmo orientador seja contemplado.

II – Bolsas por mérito: média do ranking do aluno de acordo com os critérios descritos no item I e do ranking do docente orientador (produção intelectual no último triênio).

Parágrafo único: Para discentes no primeiro ano do curso será considerada a nota do currículo do processo seletivo.

Art. 8º - Para distribuição das bolsas para doutorandos não bolsistas os discentes serão classificados em ordem decrescente de acordo com os seguintes critérios:

I – Bolsas por distribuição proporcional: nota do currículo dos últimos cinco anos (peso 8), comprovante de solicitação de bolsa em agência de fomento (peso 2). Nessa modalidade as bolsas serão distribuídas de acordo com a ordem de classificação de forma que todos os

orientadores sejam contemplados com bolsa até que o segundo discente do mesmo orientador seja contemplado.

II – Bolsas por mérito: média do ranking do aluno (classificação do aluno de acordo com os critérios estabelecidos para distribuição de bolsas proporcional) e do ranking do docente orientador (produção intelectual no último triênio).

Parágrafo único: Para discentes do primeiro ano do curso será considerada a nota do currículo do processo seletivo.

Art. 9º - A distribuição das bolsas descritas nos artigos 7º e 8º será realizada de acordo com a seguinte ordem de priorização:

I – Discentes com mais tempo no curso sem vínculo empregatício

II – Discentes com menos tempo no curso sem vínculo empregatício

III – Discentes com mais tempo no curso com vínculo empregatício

IV – Discentes com menos tempo no curso com vínculo empregatício.

Art. 10º - A renovação de bolsa será feita anualmente mediante ao atendimento dos seguintes critérios:

I – Mestrandos bolsistas: realização de estágio docência, realização do exame de qualificação, participação como ouvinte em cinco exames de qualificação pré-banca ou defesa, participação de evento científico, cumprimento de metade dos créditos necessários em disciplinas obtendo conceito superior a C em todas as disciplinas cursadas e parecer favorável do orientador sobre a renovação da bolsa.

II – Doutorandos bolsistas: realização de estágio docência, realização do exame de qualificação (para segundo ano), realização do exame de pré-banca (terceiro ano), participação em cinco exames de qualificação pré-banca ou defesa, participação em evento científico, cumprimento de metade dos créditos em disciplinas (para segundo ano), cumprimento de todas as disciplinas (terceiro ano) atingindo, conceito superior a C em todas as disciplinas cursadas e parecer favorável do orientador sobre a renovação da bolsa.

Art. 11º - Em caso de empate, os critérios de desempate por ordem de utilização serão: nota no currículo, produção de artigos em periódicos, produção de livros em texto integral e capítulos de livros.

Art. 12º - Os candidatos às bolsas deverão:

I – apresentar formulário de inscrição, devidamente preenchido e acompanhado da declaração sobre a veracidade das informações (Anexo I) e demais documentos solicitados no edital de seleção de bolsistas;

II – apresentar declaração de que irá fixar residência na cidade sede da instituição em que o seu orientador está vinculado que se dedicará integralmente ao curso, que não tem ou não terá vínculo empregatício (exceto no caso de afastamento em tempo integral autorizado e sem remuneração ou em situações autorizadas pelos CNPq e CAPES) e que realizará estágio docência em pelo menos um semestre letivo;

III – Enviar currículo Lattes com documentação comprobatória, exceto nos casos de discentes no primeiro ano.

Art. 13º- Os resultados da distribuição de bolsas deverão ser homologados pelo Colegiado do Programa.

Art. 14º - É dever do estudante, sob pena de devolução das bolsas recebidas indevidamente, informar à Coordenação local do Programa sempre que deixar de satisfazer às exigências das alíneas I a III do Art. 8º.

Art. 15º - Não podem receber nova bolsa os estudantes que já foram bolsistas do PAPGEF e que perderam a bolsa.

Art. 16º- Sempre que houver bolsas do Programa a distribuir, a comissão de bolsas atribuirá a bolsa ao aluno mais bem colocado no último processo de seleção.

Art. 17º- Os pedidos de recurso quanto ao resultado da distribuição de bolsas deverão ser encaminhados à Coordenação do PAPGEF, dirigidos às respectivas comissões responsáveis pelos processos seletivos, em um prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas úteis após a divulgação do resultado final.

Art.18º - Os casos omissos serão analisados e decididos pelo Colegiado do PAPGEF.

Aprovada em reunião do Colegiado do Programa Associado de Pós-Graduação em Educação Física UPE/UFPA, em 13 de dezembro de 2012.

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES FORNECIDAS NA FICHA DE INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE SELEÇÃO DE BOLSISTAS

DECLARAÇÃO

EU, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, documento de identidade Nº XXXXXXXX e Cadastro de Pessoa Física – CPF Nº XXXXXXXXXXX, declaro a veracidade das informações por mim fornecidas neste formulário e nos documentos de comprovação, e autorizo a Comissão de Bolsas ou a Coordenação do Programa Associado de Pós-Graduação em Educação Física UPE/UFPB efetuar a verificação dos dados. Declaro ter ciência da minha exclusão no processo de seleção de bolsas do Programa Associado de Pós-Graduação em Educação Física UPE/UFPB na falta de documentos, apresentação de documentos fora do padrão e/ou ilegíveis, preenchimento incorreto do formulário ou desorganização da ordem de apresentação.

Recife, PE ou João Pessoa, PB, xx de xxxxxx de xxxx.

Assinatura do (a) estudante
(Assinatura com firma reconhecida)

ANEXO II

DECLARAÇÃO QUE IRÁ FIXAR RESIDÊNCIA NA REGIÃO METROPOLITANA DA CIDADE DE ORIGEM DA INSTITUIÇÃO DO SEU ORIENTADOR

DECLARAÇÃO

Eu, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, documento de identidade Nº XXXXXXXX e Cadastro de Pessoa Física – CPF Nº XXXXXXXXXXX, declaro para os devidos fins, que durante o período de vigência da bolsa do Programa Associado de Pós-Graduação em Educação Física UPE/UFPB, fixarei residência na região metropolitana da cidade em que está situada na universidade na qual o meu orientador estar vinculado, dedicar-me-ei integralmente ao curso, não acumularei bolsa deste programa com outra e quando possuir vínculo empregatício estarei liberado das atividades profissionais e sem vencimentos.

Recife, PE ou João Pessoa, PB, xx de xxxxxx de xxxx.

Assinatura do (a) estudante
(Assinatura com firma reconhecida)